



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 124/2014

(LEI N°.....)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XII - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

XIII - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

XIV – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da OAB Mulher;

II - 1 (um) representante da área empresarial;

III - 2 (dois) representantes de clubes de serviços e afins;

§3º Os conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

competências de cada órgão serão especificadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10 A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 11 A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo Prefeito.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão a cada dois anos;

§ 2º A escolha das delegadas e delegados ocorrerá através de representação dos segmentos governamentais e não governamentais envoltos às diversas Políticas para Mulheres.

§ 3º A regulamentação e informações necessárias à realização da conferência Municipal dos Direitos da Mulher são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2015.

Gerson Sutil
Presidente